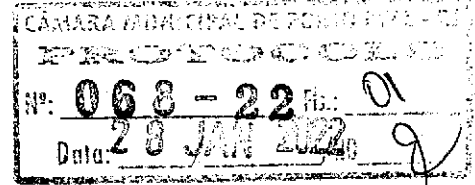


OFICIO N°041/GP/2022

ASSUNTO ENCAMINHA VETO



A SUA EXCELENCIA O SENHOR

CARLOS ANTONIO DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 22 de dezembro de 2021, do ofício n° 233/GP/CMPR/2021, contendo oito autógrafos de Leis, dentre eles o Autógrafo de Lei n° 758 de 15 de dezembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador ELIAS VARGAS, **que** OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU SUAS CONVENIADAS, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Comunico a Vossa Excelência, que após análise e avaliação, vetei integralmente o referido Autografo de Lei, consoante as razões que seguem anexos.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
VEREADOR CARLOS ANTONIO DE LIMA

RAZÕES DO VETO JURÍDICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº  
758/2021

No exercício das prerrogativas insculpidas no inciso V, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Porto Real, exponho, nessa oportunidade, as razões do veto total aposto ao Autógrafo de Lei nº 758/21, de autoria do vereador ELIAS VARGAS, aprovado por unanimidade em sessão plenária.

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto ao acompanhamento e ao bom atendimento pelos profissionais da área médica que atuam na Rede Pública de Porto Real, o Projeto deve ser vetado na íntegra, vez que contém vício de iniciativa.

A proposta em tela almeja **OBRIGA** A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU SUAS CONVENIADAS, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Inicialmente, cumpre-nos referir quanto a incompatibilidade de projeto de lei semelhante com o ordenamento Constitucional vigente, em razão de vício de iniciativa e de Inconstitucionalidade material por ofensa



ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º, da CF), tendo em vista dispor sobre atribuições da Administração Pública.

Todavia, não podemos deixar de mencionar, por outro lado, a existência de entendimentos em sentido diverso, conforme defendido no parecer da Consultoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores por ocasião do tramite do projeto de lei ora em análise.

O Projeto de Lei OBRIGA a Secretaria Municipal de Saúde a instalar nas unidades de saúde placa com informações, criando assim despesa pública, sem que haja previsão orçamentária para tanto, bem como sem indicar quais seriam os recursos utilizados para fazer frente a tal despesa.

Dado a notória falta de recursos para cumprimento das obrigações já inerentes a Administração Pública, a aquisição e implantação de placas, implicariam em vultosa quantia a ser despendida, que por hora, encontram-se sem previsão orçamentária e cuja finalidade não trará qualquer benefício direto a população, pois os atendentes já informam qual o médico está de plantão naquela unidade.

Conclui-se assim, que o Autógrafo de Lei, em comento, contraria o princípio da separação e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



Por todo o exposto, Senhor Presidente e Nobres vereadores, com as devidas vênias, não restou alternativa, senão a de opor o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei apresentado, em razão de sua inconstitucionalidade e injuridicidade, por não possuir um comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento Jurídico.

Nesta Oportunidade, reitero protestos de alta estima e distinguido apreço.

Porto Real, 20 de janeiro de 2022



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

20 JAN 2022

Página 1 de 2

LEI Nº 758 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Obriga a colocação de placas em unidades de saúde do Município ou suas conveniadas, com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde do Município de Porto Real, assim como todas as suas atuais e futuras conveniadas, obrigadas a colocarem placas com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

Art. 2º As unidades de saúde mencionadas no Art. 1º ficam obrigadas a colocarem placas em locais visíveis com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público.

Parágrafo único. As placas referidas no caput deste artigo devem conter:

- I - os nomes dos médicos que estão atendendo na unidade;
- II - o horário de atendimento dos médicos;
- III - a escala de plantão dos médicos da unidade.

Art. 3º A autoridade gestora da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

